A decisão proferida nos autos do PP nº 0006248-40.2022.2.00.0000 tramitando no CNJ enfatiza que os requerimentos de suspensão e remarcação devem passar por análise da "Administração do Tribunal com observância das peculiaridades de cada caso concreto e a devida avaliação dos apontamentos que individualizam cada situação objeto do necessário exame." (sic -pág. 8).

Bem assim, em caso de indeferimento, enfatiza a necessidade de os autos serem instruídos, inclusive, com prévia manifestação da Corregedoria.

Desta feita, considerando os fatos e a necessidade de incremento das metas nacionais e manutenção da regularidade dos serviços, bem como em face da excepcionalidade comprovada, DEFERE-SE o pedido de suspensão para gozo oportuno das férias referentes ao 2º período/2024.

À COPAG para registro. Publique-se.

TJ-ADM-2024/52525

Juíza de Direito VIVIANE DELFINO MENEZES RICARDO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pela Magistrada requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de julho/2024, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orcamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

TJ-ADM-2024/52482-

Juiz de Direito WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO formulado pelo Magistrado requerente, para determinar o pagamento da gratificação por acervo, relativo ao mês de julho/2024, tendo sido observadas as disposições da Resolução nº 20/2016, alterada pelas Resoluções nº 04/2023, 02/2024 e 03/2024, bem como do Ato Conjunto nº 23/2022 e do Decreto Judiciário nº 377/2024, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Coordenação de Pagamento para as providências cabíveis.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA II

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJ-ADM-2024/49090. PROTOCOLO DE INTENÇÕES – REDE PELA CONSENSUALIDADE E ACESSO À JUSTIÇA. PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, APROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL BAHIA, A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS E A UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB. OBJETO: CONSTITUIÇÃO DA REDE PELA CONSENSUALIDADE E ACESSO À JUSTIÇA, COM O OBJETIVO DE ESTABELECER UM CANAL DE PARCERIA INTERINSTITUCIONAL PERMANENTE, VISANDO À INTEGRAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS E REALIZAÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES CONJUNTAS, FOMENTANDO A COOPERAÇÃO TANTO EM SEDE ADMINISTRATIVA COMO EM SEDE JURISDICIONAL, NO QUE SE REFERE ÀS PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS, ESPECIALMENTE, A MEDIAÇÃO, A CONCILIAÇÃO, A NEGOCIAÇÃO E CONVENÇÕES PROCESSUAIS, EM ATENÇÃO AO SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108/2024 - O.S

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Primeiro Aditivo ao Contrato nº 89/23-S. A ação "Apresentação dos Resultados da Pesquisa de Clima Organizacional 2024", referenciada no expediente TJ-OFI-2024/06818, está prevista para acontecer no dia 29 de julho de 2024, a ser executada pela empresa FORUM EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 13.020.511/0001-17, com endereço à Rua Av. Luiz Viana Filho - Hangar Business Empresarial Torre 05 Sala 709 – São Cristóvão, Salvador (BA), CEP: 41.500-300, no valor total de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), referente ao fornecimento do material na forma das especificações abaixo:

Grupo	Item
1	11
4	19
4	29
6	3
7	15

Salvador, em 25 de julho de 2024. Franco Bahia Karaoglan Mendes Borges Lima Secretário-Geral da Presidência